



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 344/2007 DE 21 DE JUNHO DE 2007.

Sancionado

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS COM VISTAS À ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES, PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, aprovou e **Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - A Lei Orçamentária Anual do Município de Governador Lindenberg, para o exercício de 2008, será elaborada e executada de forma compatível com o Plano Plurianual deste Município para o quadriênio 2006 - 2009, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei que compreendem:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária anual;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o Plano Plurianual vigente, o **Anexo I** desta Lei estabelece as diretrizes estratégicas da Administração Municipal para o exercício de 2008.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O orçamento discriminará a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial, as respectivas metas e valores da despesa por grupo.

§ 1º - A classificação funcional-programática obedecerá ao disposto na Lei 4.320/64 e suas alterações, adequando-se a modificações introduzidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - Os programas, classificadores da ação governamental, integrantes da estrutura programática, estão definidos no Plano Plurianual 2006 - 2009, considerando as diretrizes a que o artigo 2º desta Lei se refere.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

§ 3º - Na indicação do grupo de despesas a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria n.º 35/89, da ex - Secretaria de Orçamento e Finanças do Governo Federal, e suas alterações:

- a) Pessoal e Encargos Sociais (1);
- b) Juros e Encargos da Dívida (2);
- c) Outras Despesas Correntes (3);
- d) Investimentos (4);
- e) Inversões Financeiras (5);
- f) Amortização da Dívida (6).

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS
ALTERAÇÕES**

Art. 4º- O projeto da lei orçamentária anual do Município de Governador Lindenberg para o exercício de 2008, a ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual deste Município, com a presente Lei e com as normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 1º - O projeto da lei orçamentária anual:

I -será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, se concedidos;

II -conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - Todas as despesas da dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 3º - É vedado consignar na lei orçamentária anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 4º - A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

Art. 5º - Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

Art. 6º - Na elaboração da proposta orçamentária anual, as provisões da receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas.

§ 1º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão da ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas constantes do Projeto de lei Orçamentária.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento da proposta orçamentária anual ao Legislativo, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2008, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 7º - Para efeitos desta Lei, entende-se como Receita Corrente Líquida: o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição, a retenção para o FUNDEB e as duplicidades.

Art. 8º - Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996, e os valores repassados ao município à conta do FUNDEB.

Art. 9º - A receita corrente líquida será destinada, prioritariamente, ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida pública, e à contrapartida das operações de crédito e à vinculações - Fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

Art. 10 - No prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à sonegação, da quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 11 - As receitas provenientes de transferências da União e do Estado ao Município, por determinação constitucional ou legal, serão incluídas na proposta orçamentária com base nas informações por eles fornecidas.

§ Único - Na falta das informações a que se refere este Artigo, aplicar-se-ão as disposições previstas no art. 4º caput desta Lei.

Art. 12 - O Orçamento Municipal também consignará as receitas de transferências decorrentes:

I - de convênios de execução continuada;

II - da municipalização do ensino fundamental;

III - da gestão dos serviços da saúde;

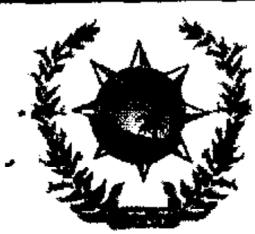
IV - de contratos, acordos, auxílio, subvenções ou doações, cujo produto tenha como destinação o atendimento de despesas públicas municipais.

§ Único - Entende-se como convênio de execução continuada aquele que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Art. 13 - Na proposta orçamentária, a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação definida pela Portaria SOF/SEPLAN n.º 472, de 21 de julho de 1993, atualizada pela Portaria n.º 006, de 20 de maio de 1999, e alterações posteriores, no que couber.

Art. 14 - Quando se fizer necessária a contratação de operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO) para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, aplicar-se-ão os critérios definidos no art. 38 da lei Complementar 101/2000.

§ Único - A Lei Orçamentária ou Lei Ordinária que a autorizar estabelecerá os limites a serem observados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 15 - Na elaboração da proposta orçamentária anual, a fixação da despesa observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do desempenho econômico ou de qualquer outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas.

Art. 16 - A Reserva de Contingência poderá ser fixada em até 02% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Art. 17 - O recurso de que trata o artigo anterior será utilizado através de créditos adicionais na forma de que dispõem os artigos 40 e 46 da Lei 4.320/64, destinados:

- I – à suplementação de dotações orçamentárias;
- II – à abertura de créditos especiais;
- III – ao atendimento de passivos contingentes, se houver;
- IV – ao atendimento de outros eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 18 – Para a execução orçamentária com equilíbrio entre receitas e despesas deverão ser estabelecidas, no âmbito da Administração municipal, metas bimestrais de desembolso.

Art. 19 – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes do Município promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo único – Na ocorrência da hipótese do caput deste artigo, enquanto perdurar o déficit, a limitação de empenho e movimentação financeira cingir-se-á:

- I – às reduções nas autorizações ou realizações de despesas de custeio, exceto de pessoal;
- II – Ao início de novas obras;
- III – à autorização ou realização de despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes ou com inversões financeiras.

Art. 20 – Na ocorrência da hipótese do artigo anterior ficam vedados: o provimento de cargo público, a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde; e a contratação de horas-extras, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição da República.

Art. 21– Para efeito do art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, considera-se irrelevante a despesa anual menor que 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) da receita prevista.

Art. 22 - Do limite global da despesa do município, ao Poder Legislativo, destinar-se-ão 8% (oito por cento) do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 23 – O Orçamento Municipal, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, destinará:

I – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, para aplicação na manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

II – 1% (um por cento) da receita prevista, para pagamento de contribuições devidas ao PASEP;

III – 15% (quinze por cento), no mínimo, do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os art. 158 e 159, I, b e §3º da constituição Federal, para aplicação em saúde;

IV – Para o Fundo Municipal de Assistência social, destinar-se-ão, no mínimo, 1% (um por cento) da receita orçamentária;

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 24 – O Orçamento Municipal destinará para despesa total com pessoal, o percentual não excedente a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, observados os critérios dos art. 18 a 23, 70 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000, no que couber.

§ 1º – Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do município com os ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos públicos, e de membros do Poder Legislativo, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 2º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal ”.

§ 3º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com a dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 25 – A repartição do limite global expresso no caput do artigo anterior, não poderá exceder os seguintes percentuais:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 26 – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com Folha de Pagamento, incluído o gasto com os subsídios de seus Vereadores, conforme determina o §1º do art. 29-a da Constituição.

Art. 27 – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores e empregados públicos, a criação de cargos, empregos e funções públicas ou alteração na estruturação de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

- II - se observado os limites estabelecidos na Lei Complementar 101, de 2000;
- III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28 - Para concretização das prioridades e metas propostas nesta Lei, o Poder Executivo poderá promover, através de encaminhamento de projetos de lei específicos, as seguintes alterações na Legislação Tributária Municipal:

- I - alteração da planta de valores do Município de Governador Lindenberg, para efeito da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana;
- II - lançamento e cobrança da contribuição de melhoria;
- III - aumento da Taxa de Iluminação Pública e Tarifa de Água e Esgoto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - São condições e exigências para transferências de recursos financeiros:

- I - à entidade pública:
 - a) a existência de controle interno, na forma definida no art. 74 da Constituição e dos arts. 76 a 80 da Lei 4.320/64; e
 - b) a existência de serviços de contabilidade regulares, na forma dos arts. 83 ao 100 da Lei 4.320/64;
- II - à entidade privada:
 - a) declaração de sem finalidade lucrativa em seus atos constitutivos de entidade beneficiária;
 - b) a existência de escrituração contábil, conforme definido nas Normas Brasileiras de Contabilidade;

§ único - São condições e exigências comuns às entidades públicas e privadas para recebimento de recursos financeiros, através de transferências voluntárias:

- I - a comprovação, por parte do beneficiário, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, de contribuições sociais e ou previdenciárias, bem como quanto às prestações de contas de recursos anteriormente recebidos do Município; e
- II - a apresentação, pelo beneficiário, de plano de aplicação dos recursos a serem transferidos pelo Município.
- III - A celebração de convênio, nos padrões e regras definidos pela administração Pública Municipal com aprovação pelo ordenador de despesa responsável pela unidade gestora.

Art. 30 - A Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

§ 1º - Não se inclui na proibição:

- I - a autorização para a abertura de créditos suplementares, na forma do art. 42, da Lei n.º 4320/64; e
- II - a autorização para contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 2º - o percentual para a abertura de créditos suplementares de que trata o parágrafo anterior será aquele autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, considerando-se recursos disponíveis os definidos no § 1º do art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 31 - O projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008 será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

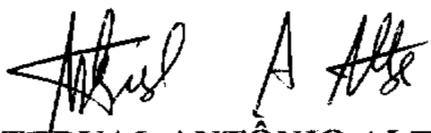
Parágrafo 1º - Na hipótese de o projeto de que trata este artigo não ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a Câmara ficará automaticamente convocada com fins específicos de votação do projeto da lei orçamentária anual.

Parágrafo 2º - Não havendo a sanção da lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2007, fica autorizada sua execução nos valores originalmente previstos no projeto de lei proposto, na razão de um doze avos, para cada mês até que ocorra a sanção.

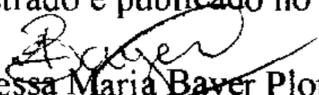
Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

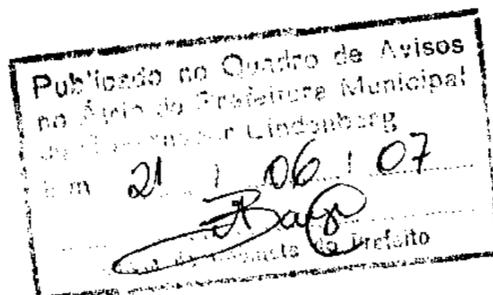
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, ao 21º (vigésimo primeiro) dia do mês de junho do ano de dois mil e sete.


ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Andressa Maria Bayer Plotegher.
Chefe de Gabinete





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2008

ANEXO I

Ações Governamentais de que trata o Art. 2º

São prioridades da Administração Municipal as ações governamentais objetivando:

- 1 - a aquisição de um automóvel para uso do Poder Legislativo Municipal;
- 2 - ampliação do prédio sede da Câmara Municipal;
- 3 - contribuição ao PASEP e pagamento da dívida fundada parcelada;
- 4 - ampliação dos serviços de informática no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, inclusive com treinamento e reciclagem de pessoal técnico administrativo;
- 5 - aquisição de equipamentos diversos e manutenção administrativa das atividades do Gabinete do Prefeito, Secretarias da Prefeitura, Câmara Municipal e SAAE;
- 6 - melhoria das instalações e equipamentos diversos para atividades administrativas, inclusive com adesão a programas de incentivo tais como PMAT e outros semelhantes;
- 7 - manutenção e ampliação do viveiro municipal com o incremento na produção de mudas e sementes para distribuição aos produtores rurais do Município, inclusive com implantação de jardins clonais para mudas de café e outras culturas;
- 8 - a preparação de terras para a agricultura, em favor dos produtores rurais do Município, apoiar programas voltados ao produtor rural em parceria com o PRONAF, bem como incentivar programas de capacitação e desenvolvimento sustentável na produção agrícola, industrial, comercial e de serviços;
- 9 - subvenções a entidades de promoção à saúde;
- 10 - a implantação, manutenção e desenvolvimento dos serviços de inspeção, padronização e classificação de produtos destinados ao consumo da população, inclusive intensificação do programa de vigilância sanitária;
- 11 - contratação de pessoal necessário e essencial para incremento dos programas de saúde;
- 12 - a manutenção e desenvolvimento de atividades da patrulha mecanizada agrícola;
- 13 - construção de reservatórios de água, preservação dos recursos naturais, tais como: proteção e/ou recuperação de mananciais hídricos; correção ou recuperação do solo degradado; construção de açudes ou barragens; controle da erosão; cobertura vegetal de encostas, áreas degradadas ou orlas de estradas vicinais, com espécies nativas e/ou frutíferas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

14 - a manutenção e desenvolvimento das atividades da educação infantil e do ensino fundamental, assegurando-se aos munícipes:

- a) o cumprimento do preceito da escolarização obrigatória;
- b) as mais amplas oportunidades educacionais, proporcionando a todos o acesso à escola e a permanência nos estudos;
- c) a melhoria crescente da qualidade do ensino;
- d) o desenvolvimento da pesquisa educacional;
- e) o aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental;
- f) o estímulo à educação e à justa distribuição de seus benefícios;
- g) aquisição de imóveis para construção de escolas, quadras e ginásios poliesportivos;
- h) implantação da biblioteca pública municipal em Novo Brasil e ampliação da biblioteca pública municipal da sede do município;

16 - a implantação, manutenção e desenvolvimento de projeto destinado à erradicação do analfabetismo no Município de Governador Lindenberg;

17 - Implantação, melhoramento e manutenção de projetos que visem assistência social geral, com investimentos dependentes ou independentes da iniciativa privada ou em conjunto com ela e com as esferas administrativas federais e estaduais;

18 - a reforma, ampliação e/ou construção de prédios públicos, inclusive construção de muro ou cerca de proteção, destinado à instalação de creche e/ou pré-escola;

19 - atender as crianças portadoras de deficiências, com instalação de locais próprios para estudo, bem como subvencionar entidades que promovam o seu atendimento;

20 - a reforma, ampliação e/ou construção de prédios do ensino fundamental dotando-os, inclusive, de muros, cercas de proteção, banheiros, instalações de água, energia elétrica e esgotos sanitários;

21 - a aquisição de veículo para utilização do ensino no município;

22 - ampliação do acervo e equipamento da Biblioteca Pública;

23 - o oferecimento de transporte escolar aos educandos, utilizando-se de frota própria ou de contratação com terceiros;

24 - a aquisição de ônibus destinados ao transporte de educandos;

25 - construção e ampliação de unidades esportivas na sede e distritos do município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

- 26 - manutenção de convênios com o Estado;
- 27 - apoio a realização de eventos para promoção comercial, industrial e agropecuária;
- 28 - assistência médico-odontológica a estudantes;
- 29 - a manutenção do programa de auxílio para viagens em tratamento de saúde e transporte de doentes;
- 30 - participação no consórcio intermunicipal de saúde;
- 31 - apoiar as atividades desenvolvidas por entidades de promoção a cultura e memória do município, como por exemplo: corais, grupos folclóricos, etc.;
- 32 - adquirir imóveis e construir galpões, abrigos ou demais instalações diversas para atendimento a programas previamente definidos pela administração municipal, inclusive para construção de “casas de passagem”, obras de apoio ao produtor rural ou obras que visem implementar programas de assistência social ou educacional;
- 33 - a ampliação da área atendida com sinais de TV, com aquisição e instalação de aparelhos de retransmissão e demais equipamentos com maior potência;
- 34 - a realização das festividades da Emancipação Política do Município de Governador Lindenberg e festividades em diversas localidades do Município, em apoio às comunidades;
- 35 - desenvolver atividades de apoio aos programas de habitações populares, inclusive com a aquisição de materiais para construção de casas populares;
- 36 - construção, ampliação e reforma de prédios e logradouros públicos;
- 37 - aquisição de equipamentos diversos para administração dos serviços de saúde e de assistência social, inclusive veículos para renovação da frota; manutenção da farmácia básica municipal;
- 38 - a implantação e ampliação de redes de distribuição de energia elétrica e iluminação públicas na zona rural e/ou urbana, a serem construídas pela concessionária ou através de contratação com terceiros;
- 39 - a aquisição de linhas telefônicas para implantação de postos telefônicos ou similares no Município;
- 40 - a manutenção e desenvolvimento do atendimento médico-ambulatorial aos munícipes, garantindo-lhes o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde;
- 41 - construção, melhoramento, ampliação e aquisição de equipamentos para unidades médico-odontológicas;
- 42 - a implantação e manutenção de projetos de saúde, a exemplo do P.A.C.S., SISVAN, P.S.F., E.C.D., E.S.B., e outros, de acordo com orientações do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 43- manutenção dos programas de duração continuada subvencionados pelo FNDE;
- 44 - manutenção de demais programas de duração continuada no âmbito de qualquer secretaria municipal, subvencionados e orientados pelos governos federal e estadual;
- 45 – contratação de exames terceirizados de alta e média complexidade;
- 46 - a reforma, ampliação e ou construção de serviços de abastecimento de água tratada no Município, inclusive captação e redes de distribuição através da Administração Direta e ou Indireta;
- 47 - contratação de pessoal para incremento dos programas de saúde;
- 48 - a construção de redes adutoras de esgotos sanitários inclusive elevatórias se necessárias, em áreas urbanas do Município, através da Administração Direta e ou Indireta;
- 49 - a transferência de recursos financeiros ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) do Município de Governador Lindenberg, para custeio e investimentos;
- 50 - a proteção da população mais carente e, em especial, a proteção do menor e do idoso, através de programas mantidos e desenvolvidos pela S.M.A.S.;
- 51 - manutenção e desenvolvimento do programa municipal de assistência social, inclusive com distribuição gratuita de medicamentos e cestas básicas às famílias comprovadamente carentes; manutenção do programa de apoio às gestantes carentes, com doação de kits compostos por materiais necessários à gravidez e à criança recém nascida;
- 52 - implementação do controle interno na administração municipal;
- 53 - implementação de ferramentas de inovação político-administrativas;
- 54 - a manutenção e desenvolvimento do sistema viário municipal;
- 55 - a abertura, reabertura, conservação e sinalização de estradas vicinais, construção e recuperação de pontes, bueiros, mata-burros, etc., no perímetro urbano e rural, propiciando um melhor atendimento à população do Município, em especial, no escoamento da safra agrícola;
- 56 - reforma e ampliação do prédio sede da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg;
- 57 - melhoramentos em vias urbanas no Município com abertura (ou reabertura), pavimentação com asfalto ou blocos de ruas e avenidas, construção de pontes urbanas, construção de abrigos para passageiros etc.;
- 58 - manutenção e apoio a atividades da INCAPER-ES;
- 59 - a renovação e ampliação da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, tais como trator de esteira, motoniveladora, retroescavadeira, caminhões basculante, automóvel, ambulância, caminhonete, entre outros;



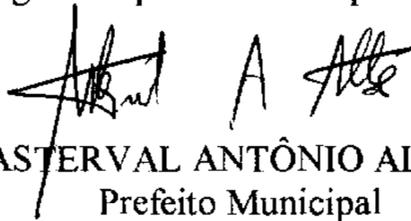
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 60 – aquisição de equipamentos diversos para atendimento à fabricação de blocos, manilhas e derivados;
- 61 – implantação de abrigos rodoviário de passageiros;
- 62 - a aquisição de áreas de terra no Município para instalação de Polo Industrial e/ou Comercial, desde que precedida de encaminhamento de projeto de lei específico;
- 63 - construção e ampliação de quadras poliesportivas;
- 64 - apoio a criação e/ou funcionamento de Conselhos e Associação Comunitárias, visando o atendimento em cooperativa dos beneficiários;
- 65 - incentivo a prática de esportes, realizando campeonatos e outras atividades esportivas no Município, garantindo inclusive, participação de time de futebol que representa o Município, em eventos fora do perímetro municipal;
- 66 – construção e pavimentação de praças bem como construção de muros de arrimo nas zonas Rural e Urbana;
- 67 - aquisição de caminhão para transporte de hortifrutigranjeiros;
- 68 – aquisição de caminhões caçamba para a SEMUD;
- 69 - aquisição de imóveis para implantação de programas sociais, construção de moradias e redes de esgoto;
- 70 - aquisição de caminhão e compactador de lixo;
- 71 – construção de muro de contenção em gabião nas margens do rio que corta a zona urbana do município;
- 72 – assistência médico-odontológica a estudantes;
- 73 - manutenção do programa de auxílio para viagens em tratamento de saúde e transporte de doentes;
- 74 - construção de caixas secas em parceria com produtores rurais;
- 75 – ampliação e manutenção do centro de comercialização do produtor rural;
- 76 – subvenção, apoio e incentivo às associações de produtores rurais bem como à entidades de educação agrícola sediada em outros municípios, através de convênios;
- 77 – manutenção do programa de ajuda de custo em funerais à famílias carentes;
- 78 – manutenção do programa de erradicação do trabalho infantil – PETI;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

- 79 – manutenção das atividades do Conselho Tutelar e patrocinar cursos de informática para crianças carentes;
- 80 – apoiar a educação de ensino superior, notadamente no custeio de transporte universitário e incentivo à instalação de cursos à distância;
- 81 – manutenção do programa de merenda escolar e aplicação dos recursos do programa federal “salário educação ”;
- 82 – celebração de convênio com a Cooperativa Central Base (CEASA) para comercialização de produtos agrícolas;
- 83 – auxílio na realização de intercâmbios com produtores rurais de outros municípios, cooperativas, associações para melhoria da qualidade de vida da população agrícola;
- 84 – auxílio para participação de produtores do município no pólo de produção de camarão (carcinicultura) através de convênios, acordos ou ajustes, devidamente autorizados por legislação específica;
- 85 – reforma, recuperação e ampliação de prédios públicos municipais.
- 86 – formação de reserva de contingências para os fins específicos previstos em lei.


ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

2008

LRF, art. 4º, Parágrafo 1º

ANEXO I - A				
METAS FISCAIS – EXERCÍCIOS ANTERIORES.				
Descrição	2003	2004	2005	2006
1 – Receita Orçamentária	6.500.708,23	10.944.201,13	14.614.695,00	14.173.048,98
1.1 – Receita Fiscal Total	6.443.297,95	10.849.310,29	14.464.889,00	13.963.643,86
2 - Despesa Total	6.079.554,18	9.400.448,33	10.132.956,99	15.492.123,92
2.1 - Despesa Fiscal Total	6.072.930,72	9.391.663,35	10.124.069,99	*14.689.168,95
3 – Resultado Primário	370.367,23	1.457.646,94	4.340.820,01	-725.525,09
4 – Saldo Financeiro Disponível	346.977,62	302.158,80	2.505.228,01	1.574.382,20
5 – Estoque da Dívida Consolidada	19.723,72	20.942,67	12.208,39	* 2.196,36
6 – Resultado	327.253,90	281.216,13	2.493.019,62	1.572.185,84
7 – Resultado Nominal	-113.679,27	167.536,86	2.325.482,76	-753.296,92
Fonte: Prestação de Contas Anuais				

* Despesa Liquidada.

** Dívida com INSS.

ANEXO I – B

METAS FISCAIS – EXERCÍCIO ATUAL E FUTUROS.				
Descrição	2007	2008	2009	2010
1 – Receita Orçamentária	15.288.250,00	15.693.134,00	17.856.150,00	18.201.471,00
1.1 – Receita Fiscal Total	15.138.750,00	15.593.134,00	17.756.150,00	18.101.471,00
2 - Despesa Total	15.288.250,00	15.693.134,00	17.856.150,00	18.201.471,00
2.1 - Despesa Fiscal Total	15.275.504,06	15.693.134,00	17.856.150,00	18.201.471,00
3 – Resultado Primário	-136.754,06	- 100.000,00	- 100.000,00	-100.000,00
4 – Resultado Nominal	-99.110,04	- 99.402,39	- 99.402,39	99.402,39
5 – Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00
6 – Dívida Consolidada Líquida	-994.023,85	-1.093.426,24	-1.192.828,63	-1.292.231,02

Os valores relativos aos exercícios de 2008, 2009 e 2010 foram recalculados tendo em vista as variações de receitas ocorridas nos exercícios de 2006 e 2007.


ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ
Prefeito Municipal



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO ÀS METAS FISCAIS

Relatório de Cumprimento de Metas – Exercício de 2006.

I - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior:

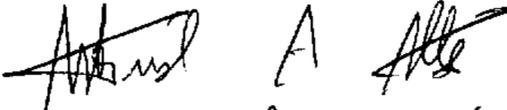
De acordo com o disposto na Lei Complementar 101/2000, demonstramos a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2006, conforme relatório abaixo:

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2006, de nº 273/2005 de 20/12/2005, previu uma receita líquida anual consolidada de R\$=16.615.700,00=(dezesseis milhões, seiscentos e quinze mil e setecentos reais).

No decorrer do exercício foram necessários alguns ajustes no orçamento para adequá-lo à realidade, tendo em vista que algumas receitas de valor significativo, referentes a recursos de capital previstas através de repasses de verbas de convênios não foram arrecadadas, comprometendo os investimentos da municipalidade. Assim foram necessários diversos remanejamentos de verbas através de créditos adicionais suplementares e especiais, tendo como fontes de recursos o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2005 bem como a anulação parcial e total de dotações do próprio orçamento/2006.

Na execução orçamentária, o valor total arrecadado foi de R\$=14.173.048,98=, ocorrendo arrecadação a menor que a prevista, cabendo aqui ressaltar que esse déficit decorreu das receitas de capital não realizadas, provenientes de convênios com a União e/ou Estado, durante o exercício, tendo sido prevista uma arrecadação de R\$ 4.297.000,00 e uma efetiva execução de R\$ 1.872.800,67. Entretanto, verifica-se no que se refere às receitas correntes, estimada em R\$=12.318.700,00= que o valor praticamente foi atingido, pois o montante arrecadado foi de R\$=12.300.248,31=

Após a execução orçamentária, apurou-se uma despesa empenhada de R\$=15.492.123,92=, correspondendo à 109,30% da receita efetivamente arrecadada, evidenciando um déficit da ordem de R\$=1.319.074,94. O déficit ora apurado entre o valor total empenhado e o valor total arrecadado tem cobertura na disponibilidade bancária verificada no final do exercício que era de R\$ 1.574.382,20, levando-se em consideração ainda que do total geral empenhado, o valor do saldo registrado em Restos a Pagar não Processados inscritos importou em R\$ 791.390,96, o que demonstra plenamente o equilíbrio das contas do município de Governador Lindenberg/ES no exercício de 2006.


ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO ÀS METAS FISCAIS

Relatório de Memória e Metodologia de Cálculos - 2007

II – Memória e Metodologia de Cálculos:

Para o exercício de 2007, de acordo com a Lei nº 315/2006 de 20/11/2006, o orçamento do Município de Governador Lindenberg estima a receita e fixa a despesa em R\$=15.288.250,00= já deduzidas as retenções do FUNDEF.

A receita municipal estimada é descrita no art. 2º da lei orçamentária para o exercício de 2007, conforme quadro abaixo:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
1 – RECEITAS CORRENTES	14.532.500,00
1.1 – Receita Tributária	272.500,00
1.2 – Receita de Contribuições	25.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	231.880,00
1.4 – Receita Agropecuária	11.500,00
1.5 – Receitas de Serviços	383.750,00
1.6 – Transferências Correntes	13.486.770,00
1.7 - Outras Receitas Correntes	121.100,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.387.000,00
2.1 – Operações de Crédito	3.000,00
2.2 - Alienação de Bens	4.000,00
2.3 – Transferências de Capital	2.372.900,00
2.4 – Outras Receitas de Capital	7.100,00
TOTAL	16.919.500,00
3 – DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	1.631.250,00
TOTAL GERAL	15.288.250,00

Mantido o comportamento da economia no decorrer deste exercício e consolidando-se a média da taxa anual de incremento da receita própria e de transferências constitucionais, e, considerando-se ainda, o possível crescimento na arrecadação do ICMS, das transferências voluntárias da União e do Estado, e aumento dos repasses do FPM, em virtude de Projeto de Lei que tramita no Congresso Nacional, é viável a realização das metas fiscais acima discriminadas.


ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO ÀS METAS FISCAIS

III – Evolução do Patrimônio Líquido

A
Art. 4º, Parágrafo 2º, III da LRF.

No decorrer dos exercícios de 2003 a 2006 a evolução do patrimônio líquido apresenta o seguinte crescimento:

ANEXO III - METAS FISCAIS				
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2003	2004	2005	2006
Patrimônio Líquido	1.901.885,50	2.626.842,32	6.156.711,08	7.743.872,14
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.901.885,50	2.626.842,32	6.156.711,08	7.743.872,14

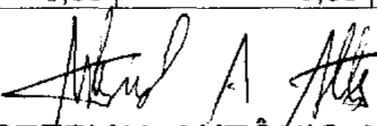
IV – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ATUARIAL

(art. 4º, §2º, IV, “a” e “b” da Lei Complementar 101/2000)

O município de Governador Lindenberg/ES não possui regime próprio de previdência.

V – APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESCRIÇÃO	2003	2004	2005	2006
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00


ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ
Prefeito Municipal



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita tributária e de serviços:

RECEITAS REALIZADAS		
ANO	ÍNDICE	VALOR
2003	-	438.619,
2004	- 3.060 %	425.183,
2005	31.816 %	560.458,
2006	22.761 %	688.022,
2007 ¹	- 3.000 %	166.840,

¹ Primeiro Trimestre

METAS FISCAIS DE ARRECADAÇÃO		
ANO	ÍNDICE	VALOR
2008	6.240 %	730.954,
2009	5.000 %	767.501,
2010	5.000 %	805.876,

A arrecadação do primeiro trimestre de 2007 correspondente às Receitas Tributárias e Receitas de Serviços apontaram uma queda de 3.000 % em relação à arrecadação do exercício de 2006, tendo em vista que o primeiro período trimestral do exercício ainda não atinge diversas receitas próprias, notadamente o IPTU que é lançado para cobrança no segundo semestre. Contudo, mantém-se para o exercício de 2008 uma expectativa de crescimento de 6.240 % em relação à receita efetivamente arrecada em 2006 e a partir de percentuais médios de arrecadação que vem se estabelecendo nos exercícios anteriores face a uma política de cadastramento de imóveis urbanos vinculada à implantação do PDU, o que por consequência provocará um aumento na arrecadação também das taxas e serviços prestados pelo SAAE. Já para os exercícios de 2009 e 2010, foram adotados simultaneamente os índices de 5.000% considerando que existem previsões de implementação de ações específicas que resultem em aumentos de pequena monta na arrecadação tributária e de serviços municipais, tais como programas de aumento de arrecadação ou alteração na legislação tributária que poderão oscilar nesta faixa percentual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Receita de transferências: ICMS e ICMS-FUNDAP/IPI

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO E RECEITAS REALIZADAS		
ANO	ÍNDICE	VALOR
2003	0,320%	2.404.480,
2004	0,565%	5.384.633,
2005	0,526%	6.218.609,
2006	0,539 %	6.999.312,
2007 ¹	0,549 %	1.938.557,

¹ Primeiro Trimestre. (Valores Brutos sem dedução do FUNDEB).

METAS FISCAIS DE ARRECADAÇÃO		
ANO	ÍNDICE	VALOR
2008	0.549 %	7.754.228,
2009	0.549 %	8.103.168,
2010	0.549 %	8.467.810,

O índice de participação do Município de Governador Lindenberg nas receitas do Estado apresenta um decréscimo de 6,90% de 2004 para 2005 e um crescimento de 2,5% de 2005 para 2006.

Há que se considerar ainda o fato de que o aumento na exploração de petróleo em alguns municípios do Estado do Espírito Santo tem contribuído para o aumento do VAF – Valor Adicionado Fiscal destes municípios, a tendência é que o IPM – Índice de Participação dos Municípios, para os municípios que não possuem extração de petróleo apresente fortes diminuições, já que 25% da arrecadação de ICMS do Estado são distribuídos aos municípios na proporção de seus IPM's.

Mediante o quadro acima descrito, foi coerente e prudencial que se estimasse uma diminuição no IPM de Governador Lindenberg para os exercícios futuros. Desta forma, na LDO/2007 adotamos para fins de cálculo das metas fiscais de arrecadação o índice para 2007 com um decréscimo 5,00 % ficando em 0,513% e para os exercícios de 2008 e 2009 fixamos os índices de 0.462 % prevendo uma queda de 9,77 % para aqueles exercícios. Porém, já no exercício de 2007, os esforços empreendidos pelo NAC de Governador Lindenberg e a modernização da SEFAZ ES já surtiram os primeiros efeitos, proporcionando ao município o índice de 0,549 % para o ano, num aumento de 1.856 % em relação ao índice de 2006. Com a alta produção de café do município, somado ao seu preço que tem se mantido estável no mercado, trazendo capital de giro para os munícipes, o que faz circular a moeda aumentando a movimentação mercantil da cidade, acrescentando-se ainda que o preço de pauta para guia do café poderá equilibrar o valor adicionado fiscal na composição da DOT – Declaração de Operações Tributáveis faz-se necessário rever os IPM's de Governador Lindenberg para 2008 e 2009 e estimar o índice de 2010 bem como os valores calculados para as receitas do ICM's, ICM's FUNDAP e IPI, visto que suas previsões nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos anos anteriores podem ter sido preliminarmente fixadas em importâncias muito inferiores ao seu valor real estimado. Assim, mantivemos os IPM's de 2008, 2009 e 2010 em 0,549 %, e fixamos o valor da arrecadação para 2008 em R\$ 7.754.228,00 e corrigimos este valor para 2009 e 2010 em 4,50 % ao ano, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, estabelecido no Anexo I – Metas Fiscais (Parâmetros Macroeconômicos Projetados) do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Espírito Santo para 2008.

A receita de ICM's e FUNDAP é a maior arrecadação do município e Governador Lindenberg tem dispendido todos os esforços para melhoria de sua participação na distribuição dos IPM's através de seu Núcleo de Atendimento ao Contribuinte "NAC", notadamente no esclarecimento ao produtor para que guie seus produtos. O Governo do Estado tem modernizado a Secretaria de Estado da Fazenda em todos os sentidos, proporcionando aumento de receita mesmo para aquele município que teve seu índice diminuído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Receita de transferências: FPM/IR/ITR/ICMS LC 87.96

RECEITAS REALIZADAS		
ANO	ÍNDICE	VALOR
2003	3,50 %	2.113.330,
2004	15,81 %	2.447.453,
2005	22,25 %	2.992.226,
2006	8,03 %	3.232.572,
2007 ¹	4,16 %	841.821,

METAS FISCAIS DE ARRECADAÇÃO		
ANO	ÍNDICE	VALOR
2008	8,64%	3.658.217,
2009	30,00%	4.755.682,
2010	0,00	4.755.682,

¹ Primeiro Trimestre.

(Valores Brutos sem dedução do FUNDEB)

A arrecadação referente a Receitas de Transferências (FPM, ITR, ICM`S LC 87/96) no primeiro trimestre de 2007 no valor de R\$ 841.821,00 é inferior à anteriormente prevista na LDO/2007 em R\$ 108.016,00 o que equivaleu a um cálculo muito próximo entre orçamento e realização de receita, porém comparando-se ao valor arrecadado em 2006 o superávit desta receita importa em R\$ 134.712,00. Há que se considerar ainda que nenhum repasse de ICM`s da LC 87/96 foi efetuado no primeiro trimestre/2007 o que se projeta um aumento ainda superior desta receita no decorrer do exercício em mais R\$ 110.000,00.

Para apuração das receitas provenientes da arrecadação de impostos federais na LDO/2007, o critério de cálculo para as metas de arrecadação de 2007, 2008 e 2009 foi adotado, tomando-se por base a proporcionalidade de crescimento no repasse do FPM verificado nas estimativas divulgadas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, vez que, a população do Município de Governador Lindenberg, pelo senso do IBGE realizado em 2002, é de 9.826 habitantes, estando portanto, o município enquadrado no mesmo coeficiente, ou seja, 0,6.

Desta forma, há estimativa de crescimento para 2008 em 8,64% em relação à receita arrecada em 2007. No Congresso Nacional tramita matéria aumentando em 1% o repasse de FPM já a partir de 2007. Considerando-se uma possível mudança para a classe 0,8 no IPM/FPM tendo em vista o crescimento populacional do município, fizemos previsão de aumento para 2009 em 30,00 %, mantendo-se esta estabilidade para 2010.

Demais receitas correntes:

RECEITAS REALIZADAS		
ANO	ÍNDICE	VALOR
2003	8,06 %	1.339.319,
2004	32,63 %	1.776.446,
2005	26,44 %	2.246.031,
2006	29,90 %	2.917.067,
2007 ¹	- 20,30 %	581.182,

METAS FISCAIS DE ARRECADAÇÃO		
ANO	ÍNDICE	VALOR
2008	29,66 %	3.014.242,
2009	29,66 %	3.908.266,
2010	0,00 %	3.908.266,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

¹ Primeiro Trimestre.

As demais receitas correntes representam as receitas patrimoniais, de contribuições e outros recursos financeiros recebidos pelo município que não compreendem as transferências constitucionais decorrentes da arrecadação de impostos e que constituem os valores mais significativos destinados à manutenção e custeio das atividades administrativas. São as receitas destinadas à manutenção de convênios, programas e receitas destinadas ao desenvolvimento de atividades específicas.

Como não existe um critério específico de definição da base de cálculo, foram adotados para a fixação das metas de 2008 e 2009 o índice de 29,66 % considerando-se a média aritmética desta receita realizada entre os anos de 2004, 2005 e 2006 e preservando-se estabilidade para 2010. Há que se levar em consideração ainda que a queda observada no primeiro trimestre de 2007, no percentual de (-) 20,30 % deve-se ao motivo de que parte das chamadas Demais Receitas Correntes são arrecadadas em sua grande maioria no segundo semestre, presumindo-se que o valor arrecadado até o final de 2007 seja no mínimo igual ao de 2006. (Taxas, Contribuições, Receitas Patrimoniais, CEX, FEP, Cota Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais, Transferências de Recursos do SUS-Fundo a Fundo, Transferências de Recursos do FNDE, CIDE, Farmácia Básica, Fundeb, Transferências de Instituições Privadas, Transferências de Convênios do Estado e Outras Transferências de Convênios do Estado e Outras Receitas Correntes). Há que se considerar ainda a redistribuição dos royalties do petróleo que irá incrementar a receita classificada como transferências correntes.

Receitas correntes totais:

+ RECEITAS REALIZADAS E METAS FISCAIS DE ARRECAÇÃO		
ANO	ÍNDICE	VALOR
2003	13,19%	6.295.749,
2004	59,37%	10.033.717,
2005	18,47%	11.887.068,
2006	16,40 %	13.836.974,
2007 ¹	5,03 %	14.532.500,
2008 ¹	4,30 %	15.157.641,
2009 ¹	15,70 %	17.537.617,
2010 ¹	2,28 %	17.937.634,

¹ Projeção.

As receitas foram estimadas pelo seu valor bruto desconsiderando o redutor FUNDEB.

No geral, as metas de arrecadação estabelecidas para os exercícios de 2007, 2008 e 2010 encontram-se projetadas para um crescimento em proporções significativamente inferiores às verificadas nos exercícios anteriores. No exercício de 2009 o aumento do índice percentual diferenciado ocorreu em virtude da provável mudança do IPM/FPM para 0,8% e a revisão do Índice de Participação do Município no ICM's, bem como a expectativa de maiores repasses de Convênios e Programas Estaduais/Federais na classificação de Demais Receitas Correntes. Prevalece aqui, o princípio da prudência adotado pela ciência contábil, e se constata que todos os cálculos apresentados estão baseados nas metas estabelecidas pelos governos Estadual e Federal e consideradas as condições específicas do Município de Governador Lindenberg, face a sua capacidade de arrecadação.

Receitas de capital:

+ RECEITAS REALIZADAS		
ANO	ÍNDICE	VALOR
2002	-	955.801,
2003	-	204.958,
2004	-	910.483,
2005	-	2.727.627,
2006	-	1.872.800,
2007 ¹	-	176.786,

Lei nº 344/2007 - Pág.21/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

· METAS FISCAIS DE ARRECADAÇÃO		
ANO	ÍNDICE	VALOR
2008	20,00 %	2.247.360,
2009	0,00	2.247.360,
2010	0,00	2.247.360,

1º Trimestre

No que se refere às metas fiscais de arrecadação das receitas de capital, vale ressaltar que existem em execução no município de Governador Lindenberg vários convênios firmados com os governos Federal e Estadual, objetivando realização de obras e aquisição de equipamentos, bem como planos de trabalhos em elaboração, para os quais existe previsão para recebimento de transferências de capital em 2008, 2009 ou 2010. Relacionamos a seguir, alguns casos:

- a) Convênio para construção de casas populares;
- b) Convênio para conclusão do sistema de esgotamento sanitário e melhorias sanitárias domiciliares;
- c) Convênio para construção de unidade de saúde;
- d) Convênio para pavimentação de ruas;
- e) Convênio para construção de quadras poliesportivas;
- f) Convênio para aquisição de veículos;
- g) Convênio para aquisição de máquinas e equipamentos.
- h) Convênio para construção de praças, parques e jardins.
- i) Convênio para aquisição de unidade móvel de saúde e/ou odontológica.

Para os exercícios de 2008, 2009 e 2010, estima-se que em cada exercício o município poderá receber os valores apropriados às metas fiscais de arrecadação, tendo em vista os planos de trabalho enviados a Ministérios e ao Governo Estadual, objetivando a concretização de convênios para execução de obras e aquisição de equipamentos de capital. Vale ressaltar que muitos projetos (Planos de Trabalhos) enviados e a serem enviados, podem ter a liberação de verbas adiadas para exercícios seguintes devido ao ano eleitoral de 2008, bem como possíveis atrasos na tramitação dos processos em Brasília.

Assim, as metas fiscais de arrecadação das Receitas de Capital do ano de 2008, em relação à arrecadação de 2006, foi fixado num índice de crescimento de 20,00 %, mantendo-se esta estabilidade para 2009 e 2010, isto é, sem previsão de reajustes para estes exercícios.

Despesas correntes:

· DESPESAS REALIZADAS					
ANO	PESSOAL	MAT. CONSUMO	SERVIÇOS TERCEIROS	TRANSF. FUNDEF/FUNDEB	OUTRAS
2002	1.626.892,70	728.990,87	1.274.561,74	605.791,73 ²	849.314,25
2003	2.072.598,74	1.024.367,96	1.570.609,51	676.478,13 ²	913.999,41
2004	2.606.051,96	1.649.276,86	2.024.879,64	1.174.691,82 ²	1.326.139,51
2005	4.348.889,27	2.066.853,05	2.647.165,21	1.381.364,77 ²	713.617,46
2006 ¹	5.598.781,22	1.908.586,03	2.996.173,68	1.536.726,01 ²	690.577,76
2007 ³	1.296.620,03	228.253,71	321.238,14	430.889,26 ²	129.599,20

¹ Despesas empenhadas em 2006.

² Valor das retenções para FUNDEF/FUNDEB.

³ Despesas liquidadas no Primeiro Trimestre/2007.

O valor das retenções para o FUNDEF/FUNDEB figura na Lei Orçamentária Anual como conta redutora, entretanto, para efeitos desta lei, demonstramos os respectivos valores como despesa para melhor visualização das aplicações de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

↳ METAS FISCAIS PARA DESPESAS CORRENTES

ANO	PESSOAL	MAT. CONSUMO	SERVIÇOS TERCEIROS	TRANSF. FUNDEF/FUNDEB	OUTRAS
2008	6.100.000,	2.080.000,	3.265.829,	1.711.867,	752.729,
2009	6.649.000,	2.267.200,	3.559.753,	1.928.827,	820.475,
2010	7.247.000,	2.471.674,	3.880.131,	1.983.523,	894.318,

Em relação às despesas com pessoal, se compararmos os gastos entre os exercícios de 2001 a 2006 verificamos que a média de crescimento de um ano para outro é de 33,93% a.a., sendo que de 2001 para 2002 houve um crescimento de 20,87%, de 2002 para 2003 o crescimento foi de 27,40%, de 2003 para 2004 acréscimo de 25,74%, de 2004 para 2005 um crescimento de 66,87% e de 2005 para 2006 o crescimento foi de 28,74 % aproximadamente. Ressalte-se, entretanto, que este período, se refere à implantação do município de Governador Lindenberg, onde foram aplicados dois concursos públicos, foram compostas quatro equipes para atuarem no programa PSF e ainda, foram realizadas contratações por tempo determinado para suprirem excepcional interesse público, além de implantação de novas secretarias municipais. Juntas, estas ações produziram uma grande variação no percentual de gastos com pessoal de um exercício para outro. Na fixação das metas fiscais de despesas com pessoal para os exercícios de 2008 a 2009, adotou-se uma média de crescimento da ordem de 4,71% a.a. de acordo com as Leis de Diretrizes Orçamentárias anteriores. Contudo, ocorreram variações significativas entre os exercícios de 2005 a 2006 e provavelmente também ocorrerá em 2007 em menor proporção, havendo necessidade de recalcular os índices de variação entre 2008 e 2010 embora a tendência seja de estabilização e de um crescimento da despesa num percentual menor que nos exercícios anteriores, pois a partir de 2007 é grande a probabilidade de diminuição das contratações, prevalecendo apenas a correção salarial na data base de reajuste e um ganho salarial a ser fixado anualmente. Considerando-se que as despesas com pessoal podem ser reajustadas nos índices inflacionários (data base de reajuste) que geralmente tem girado em torno de 3,50% a 4,50% a.a., e somando-se ainda um possível ganho salarial anual num percentual de 5%, foram projetadas para um crescimento de 9,00 % as variações entre 2008 e 2010, partindo-se do valor realizado (empenhado) em 2006, cabendo ao gestor público administrar o ordenamento das despesas de forma compatível à realização das receitas, fixando portanto, um meta fiscal de crescimento dos gastos públicos nesta mesma proporção. Para as outras despesas utilizou-se o mesmo percentual (9,00 %) a partir dos valores apurados também em 2006.

Despesas de capital:

↳ DESPESAS REALIZADAS

ANO	OBRAS E INSTALAÇÕES	AQUISIÇÃO IMÓVEIS	EQUIPAMENTO MAT. PERMAN.	OUTRAS
2002	1.020.314,	60.050,	583.830,	281.233,
2003	255.150,	31.167,	125.880,	85.780,
2004	1.422.142,	83.915,	266.862,	21.180,
2005	1.816.929,	246.652,	516.129,	8.848,
2006	3.172.773,	205.830,	904.669,	14.731,
2007 ¹	792.313,	69.788,	102.044,	76.500,

¹ Despesas empenhadas no Primeiro Trimestre.

↳ METAS FISCAIS PARA DESPESAS DE CAPITAL

ANO	OBRAS E INSTALAÇÕES	AQUISIÇÃO IMÓVEIS	EQUIPAMENTO MAT. PERMAN.	OUTRAS
2008	2.500.000,	300.000,	1.600.000,	100.000,
2009	2.500.000,	300.000,	1.600.000,	100.000,
2010	2.500.000,	300.000,	1.600.000,	100.000,

As metas fiscais para as despesas de capital foram estabelecidas com base nos planos de trabalho elaborados e com expectativa de serem elaborados para cumprimento das prioridades apontadas no PPA - Plano Plurianual quadriênio 2006-2009, considerando-se o mesmo valor para 2010.

Lei nº 344/2007 - Pág.23/25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Quadro comparativo de metas fiscais: receitas x despesas:

» METAS FISCAIS PARA RECEITAS E DESPESAS TOTAIS				
ANO	RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS	DESPESAS CORRENTES	RECEITAS DE CAPITAL	DESPESAS DE CAPITAL
2008	13.445.774,	12.198.558,	2.247.360,	4.500.000,
2009	15.608.790,	13.296.428,	2.247.360,	4.500.000,
2010	15.954.111,	14.493.123,	2.247.360,	4.500.000,

De acordo com as metas fiscais estabelecidas, computando-se as modificações que se apresentaram nesta Lei, as Leis Orçamentárias Anuais para os exercícios subsequentes totalizam:

- a) Exercício de 2008: R\$=15.693.134,00=
- b) Exercício de 2009: R\$=17.856.150,00=
- c) Exercício de 2010: R\$=18.201.471,00=

Limite de gastos com pessoal:

ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESAS COM PESSOAL	%
2008	13.445.774,	6.100.000,	45,36%
2009	15.608.790,	6.649.000,	42,59%
2010	15.954.111,	7.247.000,	45,42%

O artigo 19 da LC 101/2000, estabelece que o limite máximo para a despesa com pessoal nos municípios é de 60% sobre a RCL do respectivo exercício.

Quadro demonstrativo de metas para receitas provenientes de aplicações financeiras:

» RECEITAS REALIZADAS X METAS FISCAIS			
ANO	RECEITAS REALIZADAS	ANO	METAS FISCAIS
2005	180.372,	2008	100.000,
2006	209.405,	2009	100.000,
2007 ¹	21.651,	2010	100.000,

¹ Estimada com base na arrecadação efetiva no Primeiro Trimestre.

A receita de aplicações financeiras a partir de 2007 cairá consideravelmente, considerando-se que o volume de verbas de convênios depositados bem como os eventuais saldos de recursos sem vínculo sofreram redução. Diante deste quadro, foram estimados para 2008, 2009 e 2010 os valores apresentados na tabela acima, considerando-se exclusivamente o volume dos recursos de convênios previstos para os respectivos exercícios.


Lei nº 344/2007 - Pág.24/25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Quadro demonstrativo de metas para despesas com juros e amortização da dívida fundada:

» DESPESAS REALIZADAS X METAS FISCAIS			
ANO	DESPESAS REALIZADAS	ANO	METAS FISCAIS
2005	8.848,	2008	0,00
2006	11.564,	2009	0,00
2007 ¹	2.272,	2010	0,00

¹ Estimada com base nas liquidações efetuadas no Primeiro Trimestre.

Em 18/10/2002, através do processo administrativo nº 2.270, foi realizado um parcelamento de contribuições previdenciárias junto ao INSS sob o nº 35063.001272/2002-47. O referido parcelamento foi aprovado para ser pago em 60 parcelas, corrigidas através da taxa referencial do sistema especial de liquidação e de custódia - SELIC, a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.065/95, sendo que a última parcela do parcelamento será paga em dezembro de 2007.

Quadro demonstrativo de metas para dívida fiscal líquida:

» DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA - META FISCAL			
ANO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA	DÍVIDA CONSOLIDADA	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
2007	420.024,	0,00	(420.084)
2008	462.026,	0,00	(462.026)
2009	508.229,	0,00	(508.229)
2010	559.051,	0,00	(559.051)

A disponibilidade de caixa apresentada neste quadro, para fins de definição da meta fiscal de dívida consolidada líquida, foi adotada pelo valor disponível no balanço patrimonial já diminuído dos restos a pagar e demais obrigações decorrentes de passivos reconhecidos.

A execução financeira do Primeiro Trimestre de 2007, efetuada com base nos balancetes contábeis consolidados, em 31/03/2007 é de R\$ 313.650,69 (considerando o ativo financeiro diminuído do passivo financeiro), entretanto, para definição das metas fiscais de disponibilidade de caixa para o encerramento do exercício de 2007 e para os exercícios de 2008, 2009 e 2010 o critério utilizado foi de se aplicar uma estimativa de economia orçamentária entre receitas realizadas e despesas executadas (liquidadas) de 10% a.a. a partir de 50% do saldo positivo da economia orçamentária verificado em 31/03/2007, isso porque, grande parte dos empenhos realizados no primeiro semestre tendem a serem liquidados a partir do segundo semestre. O valor da economia orçamentária apurado em 31/03/2007 foi de R\$ 840.049,77, pois o valor da receita realizada totaliza R\$ 3.274.298,49 e das despesas liquidadas R\$ 2.434.248,72.


ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ
Prefeito Municipal